



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº24/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 24/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade **CI RG n.º 2.757.004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente nesta cidade de Castanheira - MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DEISE CECILIA FLAUSINO WENDLER MALESKI 04451816130**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **28.699.753/0001-56** com sede na **Avenida Castanheira, S/N, Bairro Setor Industrial, CEP 78345-000, Castanheira - MT**, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS MALESKI**, maior, brasileiro, portador da **CI RG N.º 2346984-6 SSP/MT** e do **CPF/MF** sob o n.º **051.590.641-76**, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos do Pregão Presencial nº 24/2019, ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e condições constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
32	Serviço de Usinagem/Hora	UNID	720	R\$ 80,00	R\$ 57.600,00
33	Serviço de Solda/Eletrodo	UNID	2.500	R\$ 5,20	R\$ 13.000,00
35	Serviço de Corte/Eletrodo	UNID	2.000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 81.000,00</b>

**1.2.** Este instrumento não obriga o **ORGÃO** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura;

**2.2. Durante** a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Castanheira-MT, por meio do Departamento de Compras Municipal, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pelo Departamento de Compras Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na medida em que for requisitada e a contar da AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, fracionadamente, tendo como local de entrega/realização o Município de Castanheira - MT.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Castanheira, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega/realização do serviço;

5.3. Os serviços licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade, vencimento e quantidade de acordo com o Edital, após a realização dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4. As prestações dos serviços deverão ser entregues/realizados com a devida apresentação de sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

5.7. A Prefeitura Municipal de Castanheira rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com a Nota de Autorização de Despesas e com as normas deste Edital;

5.8. O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. O Fornecedor deverá realizar os serviços registrados em Ata imediatamente após emissão da Nota de Autorização de Despesas, nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3. O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

- I** – Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II** - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI** - A falta de mão de obra para quaisquer dos serviços cuja realização incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII** - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX** - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
- X** - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fidelidade, observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI** - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- XII** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- XIII** - Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV** - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial e outras despesas que se façam necessárias a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1. São responsabilidades do FORNECEDOR:**

- I** - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II** - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III** - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

7.2. O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE**

8.1. A Prefeitura Municipal de Castanheira, obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/prestados os serviços;
  - II - receber as prestações de serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
  - III - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
  - IV - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
  - V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;
  - VI - fiscalizar a prestação de serviços licitado;
  - VII - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.3. Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 8.4. O recebimento provisório dar-se-á pela Prefeitura Municipal de Castanheira, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- 8.5. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.6. O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Castanheira;
- 8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.8. Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 8.8.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Castanheira, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
- 8.8.2. Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

9.1. As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2019/2020:

**513-17.512.0004.3390.30-2006- Manutenção dos Serviços de água**

**516-17.512.0004.3390.39-2006-Manutenção dos Serviços de água**

**562-20.606.0011.3390.30-2016-Manutenção dos Serviços de Agricultura**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**565-20.606.0011.3390.39-2016-Manutenção dos Serviços de Agricultura**  
**587-12.361.0013.3390.30-2019-Manutenção do Ensino Fundamental**  
**590-12.361.0013.3390.39-2019-Manutenção do Ensino Fundamental**  
**594-12.361.0013.3390.30-2020-Manutenção do Transporte Escolar**  
**596-12.361.0013.3390.39-2020-Manutenção do Transporte Escolar**  
**685-10.302.0020.3390.30-2039-Serviços Hospitalares e Ambulatoriais**  
**688-10.302.0020.3390.39-2039-Serviços Hospitalares e Ambulatoriais**  
**722-15.452.0026.3390.30-2051-Conservação dos Serviços Urbanos**  
**725-15.452.0026.3390.39-2051-Conservação dos Serviços Urbanos**  
**321-26.782.0027.3390.30-2052-Manutenção do Serviço de Estradas**  
**318-26.782.0027.3390.39-2052-Manutenção do Serviço de Estradas**  
**492-26.782.0027.3390.30-2058-Manutenção do FETHAB**  
**493-26.782.0027.3390.39-2058-Manutenção do FETHAB**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento ao FORNECEDOR será realizado semanalmente, conforme a realização dos serviços, sendo imediata a prestação dos serviços conforme apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

**10.2** No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias a devida prestação dos serviços;

**10.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.4** Para cada Nota de Autorização de Despesa, o Fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

**10.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;

**10.6** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**10.7** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**11.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**11.3** Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado;

**11.3.1** Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**11.4** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Castanheira-MT;

**11.5** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação dos serviços;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2.** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do serviço registrado;

**13.3.** Havendo a substituição do serviço, conforme itens anteriores, o serviço substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
- II) Multa de 10% do valor da Ata;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**14.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem dos serviços registrados na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3** O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

**14.4** Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma: **a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**14.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

**14.6** A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**14.7.** As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Castanheira - MT;

**14.9.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**14.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) Se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) Se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.12.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar - se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;  
**14.13.** A falta de mão de obra para a realização da prestação do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Juína - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Castanheira/MT, em **23** de **Julho** de **2019**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**CNPJ/MF N. ° 24.772.154/0001-60**  
**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

**DEISE CECILIA FLAUSINO WENDLER MALESKI 04451816130**  
**CNPJ/MF: 28.699.753/0001-56**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**LUCAS MALESKI**  
**CPF/MF sob o nº 051.590.641-76**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Sonia Aparecida Pereira  
CPF: 622.012.391-34

Mariana Leitner Rodrigues  
CPF 034.016.391-70